



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/1489
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para Inexigibilidade de Licitação, em face da Associação Beneficente Espedito Magalhães-ABEM, em arrimo à Lei nº 13.019/2014.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, necessita formalizar mediante Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2023-FMS, Parceria (Termo de Colaboração nº 003/2023), conforme a Lei Nº 13.019/2014, como também a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, com a Associação Beneficente Espedito Magalhães- ABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.392.155/0001-32, fone (91) 99284-3342, e-mail contato@hospitalmagalhaes.com.br, localizada Rua Senador Antonio Lemos nº 553 – Sala ABEM, Bairro Centro, Castanhal/PA, sociedade sem fins lucrativos, tem como finalidade prestar e oferecer serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, tendo como diretor o senhor Antônio Marcos Rocha Lopes, com natureza perene de duração, inexistindo prazo para funcionamento. A parceria destina-se a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Consiste o presente objeto na cooperação recíproca entre as partes, no intuito de otimizar as atividades/serviços de incumbências da política pública que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

complementam o Sistema Único de Saúde-SUS, desenvolvido no município de Castanhal/PA, seguem as considerações a seguir delineares.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para realização da manutenção dos serviços e a garantia dos atendimentos aos usuários do Sistema único de Saúde-SUS, destinados a atender as necessidades da Associação Beneficente Espedito Magalhães, desenvolvida no município de Castanhal/PA, conforme Plano de Trabalho constante nos autos, através da transferência de R\$ 23.139,85 (vinte e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a saldo remanescente nas contas de repasses federais fundo a fundo, anteriores a 2018, conforme Portaria Federal nº. 96 de 7 de fevereiro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

Em atenção à Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 que estabelece o valor de R\$ 142.974,44 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a serem distribuídos para entidades filantrópicas, fora repassado apenas o valor de R\$ 55.252,61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) haja vista ser este o valor disponível em conta no período.

Desta feita, considerando os valores máximos indicados pelo Ministério da Saúde e o valor disponível em conta às instituições passíveis de recebimento, sugerimos direcionar o valor de R\$ 23.139,85 (vinte e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para a Associação Beneficente Espedito Magalhães-ABEM. Ressaltamos que a diferença do valor recebido pela referida instituição será transferido posteriormente conforme disponibilidade de recursos a ser repassado pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, art 6º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias. E o Terceiro Setor, em destaque a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHÃES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Observa-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da referida entidade ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, onde cumpre todos os requisitos legais exigidos, bem como no mérito da proposta contida neste ato, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

¹RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público-RBDP-Belo Horizonte, ano 13, n° 50, p.95-110,jul./set



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com isto, o Município de Castanhal, através do Fundo Municipal de Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, sito à Trav. Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ nº 07.918.201/0001-11, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, instrui o presente processo com a entidade para concessão de recursos da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, visando a remuneração de médicos plantonistas contratados como pessoa jurídica da ABEM, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, neste Município de Castanhal, com a formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com a Entidade **ASSOCIAÇÃO BEEFICIENTE ESPEDITO MAGALHÃES-ABEM**, de modo que esta entidade demonstra possuir natureza singular e sendo a única neste Município que possui características necessárias para atender as demandas provenientes da melhoria na qualidade de vida.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.019/2014 que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal e que é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017 aos Municípios, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as Organizações da Sociedade Civil - OSC será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Considerando a relevância de projetos que abrangem e envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de Proteção Social Básico, torna-se importante a seleção de parceria, pois isso garantirá o fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Social.

Diante dessa situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com Associação Beneficente Espedito Magalhães - ABEM, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 24 e 29 c/c 31 da lei nº 13.019/2014, Portaria Federal nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a presente parceria deve prosperar, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHÃES-ABEM**, no intuito de viabilizar o correto atendimento aos anseios da sociedade e incumbências desta Secretaria.

Assim, diante do exposto, encaminhamos os autos a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Castanhal-Pará, 07 de março de 2023.

Igor Valente Teixeira
Presidente CPL